



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 018/2025**  
**PROCESSO Nº: 020 – 2025/AA - SEMEIA**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA**

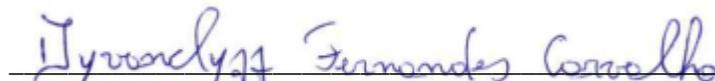
**PUBLICAÇÃO: 19/02/2025**  
**VALIDADE: 19/02/2028**

**ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: MINERAÇÃO**  
**ENDEREÇO: RUA JAIME NETO, Nº 72, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**RAZÃO SOCIAL: TECPLAN TERRAPLANAGEM**  
**ENDEREÇO: RUA AURELIANO DE CARVALHO, Nº 89, CEP - 46100-015, MUNICÍPIO DE BRUMADO -BA,**  
**C.N.P.J: 092.066.25/0001 - 89**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Art. 11º & Único do Regulamento do Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº020 - 2025/ AA - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a **TECPLAN TERRAPLANAGEM**, cadastrado no **CNPJ sob nº 092.066.25/0001 - 89**, com sede na Rua Aureliano de Carvalho, Nº 89, Cep - 46100-015, Município de Brumado -Ba, para um empreendimento que visa a Extração Mineral, Substância Saibro, com um volume estimado em 2.500m³, localizada na Rua Jaime Neto, Nº 72, Município De Bom Jesus Da Lapa, Zona Urbana, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, na Coordenadas Planimétricas, Latitude:13°13'26.1"S Longitude: 43°23'11.8"O Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II**. Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do saibro, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica; **III**. requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **IV**. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **V**. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de saibro, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VI**. Requerer previamente ao SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **X**. Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XI**. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XII**. Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XIII**. Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **IX** – Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **X** – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. Prazo: 30 dias; **XI** – Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XII** – Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR - 12649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XIII** – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **Art. 2º** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação

**BOM JEUS DA LAPA – BA**  
**19 DE FEVEREIRO DE 2025**

  
**DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97.** As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.